



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tendo em conta

- A recomendação aprovada na reunião de Câmara de 27 de Março de 2012 referente à utilização de todas as possibilidades oferecidas pelo artigo 112º do CIMI, nomeadamente o seu nº 6 e 7;

Considerando que:

- A. A cidade do Porto nos últimos 20 anos perdeu 23% da sua população residente com as freguesias do seu centro histórico a reduzirem 64% dos seus moradores;
- B. Para esta perda populacional contribui de forma decisiva o custo da habitação e o valor elevado das rendas na cidade do Porto, sendo por isso decisivo a promoção de um mercado social de arrendamento e a oferta de fogos habitacionais a custos controlados, não só por via do aumento da oferta de habitação social, mas também incentivado senhorios privados a aumentar o número de fogos postos a arrendar, designadamente com rendas sociais e de valor controlado;
- C. De acordo com dados da Câmara Municipal do Porto, o custo médio de arrendamento por m<sup>2</sup> é de 7,2 euros, o que significa que um apartamento com 100 m<sup>2</sup> terá uma renda média de 720 euros mensais - uma vez e meia a retribuição mínima mensal, o que está completamente desajustado do ganho médio mensal dos trabalhadores portugueses;
- D. Existem cerca de 29 mil fogos devolutos/desocupados na cidade que representam 21% do total de fogos existentes e continua a subsistir um rácio da procura de casas para a arrendar cinco vezes superior à oferta;

Considerando ainda que:

- I. Devem ser utilizadas todas as possibilidades abertas pelo artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) para combater a desertificação humana e promover o mercado arrendamento, utilizando as possibilidades de aumento e de redução das taxas do IMI para incentivar o arrendamento e penalizar os fogos que se encontram devolutos/desocupados;
- II. O nº 6 do artigo 112º do CIMI permite que «os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto»;



- III. O nº 7 do artigo 112º do CIMI permite que «os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior»;
- IV. Estas prerrogativas não têm sido utilizadas pela Câmara Municipal do Porto e podiam ser utilizadas conjuntamente para promover rendas sociais a valores controlados, contratualizando com os senhorios privados incentivos fiscais caso o valor da renda se encontre dentro de valores de referência estabelecidos pela Câmara Municipal do Porto;

A Câmara Municipal do Porto, reunida em 11 de Junho de 2013, delibera que:

1. Seja majorada em 20% a taxa de IMI a vigorar em 2013 para os prédios que se encontrem desocupados/devolutos, delimitando as freguesias do município, de acordo com o nº 6 do artigo 112º do CIMI;
2. Seja minorada em 20% a taxa de IMI a vigorar em 2013 para os prédios urbanos arrendados com rendas de referência a definir pelo município e para prédios urbanos que tenham sido construídos ou reabilitados por cooperativas de habitação, delimitando as freguesias do município, de acordo com o nº 6 do artigo 112º do CIMI;
3. Seja fixada uma redução de 10% na taxa do IMI a vigorar em 2013 a aplicar aos prédios urbanos arrendados, delimitando as freguesias de Aldoar, Foz do Ouro, Ramalde, Paranhos, Nevogilde, Lordelo do Ouro, Campanhã e Miragaia de acordo com o nº 7 do artigo 112º do CIMI;

Porto, 11 de Junho de 2013

O Vereador  
da CDU – Coligação Democrática Unitária

(Pedro Carvalho)